PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO
Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 527/2010 – DF, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre os procedimentos de doação de bens móveis a instituições filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs)

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o que dispõem o Decreto n.º 99.658, de 30/10/90, e a IN-06-01, de 22/5/95, do Conselho da Justiça Federal;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos que assegurem a ampla participação de interessados na doação de bens móveis da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1.º A relação dos bens móveis integrantes do patrimônio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, passíveis de doação a instituições filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), comporá edital de doação, que poderá ser consultado no *site* da Seção Judiciária de Pernambuco.

Parágrafo único. A relação de que trata este artigo também poderá ser consultada no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

Art. 2.º O edital de doação, a que se refere o artigo anterior, será veiculado no *site* da Seção Judiciária de Pernambuco com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da sessão.

Art. 3.º Sempre que possível, os bens para doação serão agrupados em lotes constituídos por dois ou mais bens.

ISS

Art. 4.º Antes da data da realização da sessão, a destinação do material será priorizada, sucessivamente, em favor de outro órgão da Justiça Federal, da Administração Pública Federal Direta, autárquica ou fundacional, da Administração Direta do Estado, Município ou do Distrito Federal, ou, ainda, em favor de empresa pública, desde que haja manifesto interesse.

Parágrafo único. Ocorrendo tal manifestação, o lote será excluído do rol dos passíveis de doação a instituições filantrópicas ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 5.º Poderão concorrer à doação dos bens as instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), cadastradas na Seção Judiciária de Pernambuco até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a realização da sessão.

Art. 6.º O cadastramento a que se refere o art. 5.º desta Portaria consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I – Estatuto social;

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III – Inscrição em cadastro federal, estadual, ou municipal, de entidades de assistência social, e tratando-se de Organização Social da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), certidão de qualificação de OSCIP, emitida pelo Ministério da Justiça;

IV – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social;

V – Certidão de Regularidade com o FGTS.

Parágrafo único. O cadastramento ficará a cargo da Seção de Licitações e Contratos.

Art. 7.º Até a data da realização da sessão, os interessados poderão vistoriar os bens a serem doados.

Art. 8.º A sessão de doação dos bens será conduzida pelos servidores José Ivan Barbosa de Melo Ferraz, Rui Carlos de Mendonça, Marcos Antônio Cabral da Silva, João Batista Oliveira da Cunha e Maria Eugênia Grego Santos, sob a presidência do primeiro e tendo os dois últimos como suplentes.

Art. 9.º Após iniciada a sessão, na data e horário indicados no edital, o Presidente da Comissão confirmará a presença dos interessados cadastrados, informando, em seguida, os lotes disponíveis para doação, e indagando aos interessados sobre o interesse na doação.

Art. 10. Manifestado o interesse na doação, proceder-se-á a três sorteios consecutivos de cada lote respectivo entre os interessados, destinando-se cada lote ao primeiro sorteado, ficando os demais sorteados como suplentes do lote correspondente.

Art. 11. Após concluídos os sorteios, será encerrada a sessão e lavrada ata, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias para retirada do lote, sob pena de caducidade da

doação e sua reversão em favor do sorteado suplente, que terá o mesmo prazo para retirada do lote, contado do recebimento da comunicação.

Parágrafo único. Não havendo donatário, o lote será incluído em novo processo de doação, ou a Administração dar-lhe-á outra destinação.

Art. 12. No ato da doação, o donatário se comprometerá a apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório sobre a destinação dos bens doados, abrangendo os programas desenvolvidos, o número de beneficiários e os resultados alcançados.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista neste artigo importará no descredenciamento da entidade, revogável dentro de 90 (noventa) dias, a critério da Administração, se o relatório for apresentado ou aceitas as justificativas.

Art. 13. As normas desta Portaria deverão fazer parte do edital de doação.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro

ISS